



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23709.96291-72

Dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias que descumprirem as condicionalidades relativas à vacinação de crianças.

**Art. 2º** É direito dos pais ou responsáveis decidirem, de maneira voluntária, sobre a vacinação contra a covid-19 em crianças com idade de zero a 12 anos incompletos.

**Art. 3º** Fica assegurado o recebimento de benefícios sociais devidos às famílias que optarem por não vacinar suas crianças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde anunciou, no dia 31 de outubro de 2023, que a vacinação contra a covid-19 será incluída no Programa Nacional de Imunizações (PNI).





SENADO FEDERAL

Dessa forma, a aplicação do imunizante da Pfizer passará a ser obrigatória no Calendário Nacional de Vacinação da Criança dos seis meses até os cinco anos de idade, a partir de 2024.

Todavia, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já havia alertado a sociedade sobre o risco de miocardite e pericardite após a vacinação contra covid-19 feita com imunizantes de plataforma de RNA mensageiro (RNAm).

O alerta foi feito quando a Anvisa tomou conhecimento da ocorrência de casos dessas doenças associados às vacinas, após análise da agência reguladora de medicamentos norte-americana (*Food and Drug Administration* – FDA), sendo que esse risco aumenta ainda mais quando a vacina é administrada em crianças.

Além do mais, não vacinar as crianças poderá acarretar multas e perda de benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família.

Entendemos que tudo isso configura o fim do Estado de direito, das liberdades e da soberania do corpo e, por isso, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5194942717>